



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 134/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2025 QUE,
“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO LEITE” NO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Reinaldo Ribeiro Nunes, dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Leite” no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, a ser celebrado anualmente no dia 27 de junho.

A proposição define os objetivos da data comemorativa, direcionados ao reconhecimento da atividade leiteira e ao incentivo de ações educativas, produtivas e econômicas relacionadas ao setor. Prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá desenvolver ou apoiar eventos alusivos ao tema.

PARECER:

A instituição de datas comemorativas no calendário municipal é matéria de competência legislativa local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, tendo em vista tratar-se de tema de interesse cultural, social e econômico do Município.

O texto do projeto apresenta linguagem parlamentar adequada e estrutura compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, observando objetividade, clareza e correta técnica legislativa. A proposição não impõe obrigações financeiras permanentes ao Poder Executivo, restringindo-se a autorizar a realização de ações ou eventos relacionados ao tema, sem criar dever legal de execução. Por esse motivo, não gera impacto orçamentário relevante.

Importante destacar que o projeto busca valorizar a cadeia produtiva do leite, setor tradicional da economia local, constituindo ato meramente declaratório, sem instituir programa público obrigatório ou despesa continuada.

Conforme manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. A instituição de datas comemorativas encontra respaldo na competência legislativa municipal, sendo plenamente admitida, especialmente quando visa promover, reconhecer ou fortalecer atividades econômicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

relevantes — como é o caso da produção leiteira, que possui significativa representatividade no Município de Bom Jardim de Minas.

A proposição também se revela alinhada ao interesse público, considerando que o setor leiteiro desempenha papel fundamental no desenvolvimento rural, na geração de renda, no fortalecimento da agricultura familiar e na preservação da identidade cultural local. A criação da data comemorativa poderá incentivar ações educativas, eventos temáticos e parcerias com instituições públicas e privadas, promovendo a valorização da atividade leiteira e sua importância para o Município.

Dessa forma, não há qualquer impedimento à tramitação e aprovação da matéria.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025 é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Leandro José da Silva
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.